517

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04º VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO

GRANDE - RJ

Processo: 0039618-50.2019.8.19.0205

Autor : CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

Réu: : BANCO BMG

WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 05 (cinco) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 05 (cinco) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, na especialidade "Perícias de Contabilidade" com atividades envolvendo exames periciais em crimes financeiros nas esferas Judicial e Criminal, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais e aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa.

> Termos em que, Pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.

WELINGTON DE PAULA SANTOS

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603 CRC-112030/O-7 - RJ CNPC nº 6342

LAUDO PERICIAL

I. Dados do Processo:

Vara: 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

Processo: 0039618-50.2019.8.19.0205

Autor: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

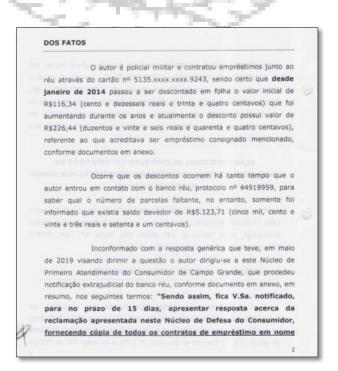
Réu: BANCO BMG

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL frente à BANCO BMG com a qual mantinha um "contrato de cartão de crédito consignado".

III. SÍNTESE DA DEMANDA:

1) Afirma a Autora em sua Inicial (fls. 03/06:



Página **519**

2) Em sua **Contestação**, a Ré (fls. 279/292) afirma que:

Por todo o exposto, e conforme restará demonstrado ao longo da peça de defesa, não há qualquer ilegalidade na contratação na modalidade de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável. O que se sobressai é a tentativa de enriquecimento ilícito do

requerente, que pretende a anulação do negócio que lhe favoreceu sobremaneira. O

contrato objeto da ação firmado junto ao Banco trata-se de contratação totalmente

legítima.

Conforme esclarecido acima, verifica-se que a parte autora em nenhum momento demonstra qualquer dano que tenha sofrido. Neste rastro, vê-se tratar, claramente, de um caso típico de carência de ação, tendo em vista a falta de interesse de agir do autor. Sobre o assunto, Moacyr Amaral Santos classifica o Interesse de Agir: "É o interesse em

obter uma providência jurisdicional quanto àquele interesse".

do Poder Jurisdicional, como no caso em tela.

Por outras palavras, há o 'interesse de agir', de reclamar a atividade jurisdicional do Estado, para que este tutele o interesse primário, que de outra forma não seria protegido. Por isso mesmo o interesse de agir se confunde, de ordinário, com a necessidade de se obter o interesse primário ou direito material pelos órgãos jurisdicionais". O interesse de agir reflete a efetiva necessidade que tem o sujeito de ir a juízo. Em outros termos, o legítimo interesse consiste na necessidade de demonstrar que o provimento jurisdicional é necessário (e adequado), pois, sem ele, não será atingido o bem almejado. Não existe interesse de agir se o objeto da ação não necessita

Desta forma, há que ser extinto o processo pela falta de interesse processual, ex vi do que dispõe o art. 330, III, do Código de Processo Civil. (...)

Página 2

520

IV. OBJETIVO DA PERÍCIA:

Na Decisão de fls. 467/468 a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Partes legítimas e bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições

para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo. Inicialmente, rejeito a

preliminar de falta de interesse de agir, uma vez a parte autora alega a existência de

onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes, tendo questionado

administrativamente o banco réu, sem obter êxito.

Rejeito a prejudicial de prescrição por se tratar de relação de trato continuado, devendo o prazo

inicial ser contado a partir do término do contrato.

Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado

entre as partes.

Como consequência, determino a produção de prova pericial contábil requerida pela parte

autora, para a qual nomeio o Dr. WELINGTON DE PAULA SANTOS, CPF nº 086.419.107-35,

telefones 99759-4049, 2282-9101, email welingtonpsantos02@gmail.com, o qual deverá ser

contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários,

ciente da gratuidade de justiça deferida à parte autora.

Venham os quesitos e eventual nomeação de assistente técnico no prazo de quinze dias.

Venha a prova documental suplementar no prazo de 15 dias.

Por fim, a relação entre as partes é relação de consumo, regulando-se pelo disposto na Lei

8078/90. Por essa razão, impõe-se a inteira aplicação das normas previstas no Código de

Defesa do Consumidor - que positiva um núcleo de regras e princípios protetores dos direitos

dos consumidores enquanto tais - inclusive no que se refere à possibilidade de inversão do ônus

da prova em favor da parte autora, que ora defiro, e à natureza da responsabilidade civil da parte

ré, restando evidente a hipossuficiência técnica da parte autora.

Considerando a inversão do ônus da prova ora deferida, à parte ré em provas, justificadamente.

Página 3

V. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados o contrato acostado aos autos às fls. 349/352 e as faturas de fls. 353/427, bem como todos os outros documentos que constam nos autos de interesse deste expert.

Contrato de Cartão de Crédito Consignado nº	32298409
Data do Contrato	22/07/2013
Valor Mínimo Consignado – R\$	129,00
Taxa Contratual Mensal	4,50% a.m
Taxa Contratual Anual	70,84% a.a
Tributos – IOF – R\$	0,0041
CET Mensal	5,00% a.m
CET Anual	81,11% a.a



VI. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

- 1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 Da Perícia Contábil.
- 2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
- **3.** Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
- 4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

523

DILIGÊNCIAS REALIZADAS: VII.

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas

partes, cópia do contrato acostado aos autos às fls. 349/352 e as faturas de fls. 353/427,

documentos esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não

sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de

documentos complementares.

VIII. **RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:**

A. Não foram formulados quesitos pelo Juízo;

B. Quesitos formulados pela parte Ré às fls. 189/192.

1. Queira o Sr. Perito confirmar a existência de onerosidade excessiva no contrato

celebrado entre as partes;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão de

mérito.

2. Queira o Sr. Perito apontar o montante pago pelo autor em todo esse período de forma

atualizada;

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

524

3. Queira o Sr. Perito apontar qual o valor que deveria ter sido pago pelo autor baseado no

contrato celebrado pelas partes, devendo ser excluída as cláusulas leoninas em

desfavor do consumidor;

RESPOSTA: Quesito prejudico por tratar-se de questão fora do fixado como ponto

controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: Fixo como ponto

controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre

as partes. Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento,

não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas

contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

4. Queira o Sr. Perito apontar qual o saldo do autor, se houver;

RESPOSTA: Não foi observado saldo em favor da parte autora, vide Apêndice em

anexo.

Queira o Sr Perito apontar qual o débito do autor, se houver;

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

6. Queira o Sr. Perito informar o que mais considerar necessário para o deslinde da causa.

RESPOSTA: Nada mais digno de nota.

C. Quesitos formulados pela parte Ré às fls. 189/192.

1. Queira o Sr. Perito informar qual o valor total pago pela parte autora?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

2. Queira o Sr. Perito informar o valor total disponibilizado para a parte?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

3. Queira o Sr. Perito informar se os valores pagos pela autora?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

4. Queira o Sr. Perito informar qual foi o valor total utilizado pela parte com compras?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

5. Queira o Sr. Perito informar se houve pagamento das faturas pela parte?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

6.	Queira o Sr.	Perito informar	se há algum	valor a ser pag	go pelo autor ao	banco réu?
٠.	Q40114 0 011		00 110 0190111	1 01.01 OL 001 POL	go polo aatol ao	201100 100

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito, vide Apêndice em anexo.

7. Queira o Sr. Perito informar se há algum valor a ser restituído pelo réu ao autor?

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito, vide Apêndice em anexo.

8. Queira o Sr. Perito informar tudo mais que for necessário para o correto desfecho da perícia em tela.

RESPOSTA: Nada mais digno de nota.

IX. CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6°. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamento definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

No Apêndice em anexo este expert apurou o saldo devedor em favor da parte Ré de R\$:

VALOR DO DÉBITO EM 25/01/2020	R\$3.704,99	
VALOR DO DÉBITO EM UFIR/RJ	1042,191	

528

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria jurícia a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamemte, as

X. <u>ENCERRAMENTO:</u>

responsabilidades de sua profissão.

Dando por encerrado o presente Laudo com 11 (onze) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.

Welington de Paula Santos Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603

CRC-112030/O-7 – RJ CNPC nº 6342